



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

INDICAÇÃO Nº 92,

De 18 de agosto de 2023,

Eu, Vereador **JORGE GABRIEL GRASI - THOR** no uso de minhas atribuições legais e regimentais, venho por meio desta INDICAR, junto ao Chefe do Poder Executivo a apresentação do **Anteprojeto de Lei** que segue em anexo, o qual: "Institui o Sistema Colaborativo de Segurança e Monitoramento no Município de Orlandia e dá outras providências".

Dito isto, requero que, nos termos regimentais, esta indicação seja submetida à apreciação do Plenário, e, caso aprovada, seja encaminhada ao Chefe do Executivo.

Orlândia, dia 18 de agosto de 2023.


JORGE GABRIEL GRASI - THOR

Vereador

Câmara Municipal de Orlandia www.camaraorlandia.sp.gov.br

Protocolo N.º 0161-2023 Indicações 0092-2023
22/08/2023 09:52:08 <i>Elara</i>
Elara



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

Anteprojeto de Lei Ordinária nº 13

De 18 de agosto de 2023.

“Institui o Sistema Colaborativo de Segurança e Monitoramento no Município de Orlandia e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Orlandia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído o Sistema Colaborativo de Segurança e Monitoramento no Município de Orlandia.

Art. 2º O Sistema Colaborativo de Segurança e Monitoramento tem o objetivo de colaborar com a elucidação de delitos praticados contra o patrimônio públicomunicipal, bem como com os processos de investigação e de captura de criminosos dos órgãos estaduais de segurança pública.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos do Sistema Colaborativo de Segurança e Monitoramento, o Município de Orlandia estabelecerá parcerias com condomínios, entidades da sociedade civil organizada, estabelecimentos comerciais, agências bancárias e demais pessoas jurídicas, com sede neste Município, para:

I – o fornecimento de imagens de suas câmeras de vigilância ou monitoramento;
II – a instalação de câmeras de vigilância ou monitoramento ou a ampliação do Centro de Monitoramento da Guarda Municipal, com a observância da legislação correlata e do interesse público.

Parágrafo único. As parcerias referidas no *caput* deste artigo serão estabelecidas mediante a celebração de termo de compromisso voluntário e não oneroso para o Município de Orlandia.

Art. 4º As instituições parceiras deverão encaminhar imagens que considerarem suspeitas e relevantes para a ordem e segurança pública, preferencialmente a cada 30 (trinta) dias, as



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

imagens de suas câmeras de vigilância ou monitoramento para análise no centro de monitoramento da Guarda Municipal.

Art. 5º Ficam vedados:

I- O direcionamento ou a utilização de câmera de vigilância ou monitoramento para captação de imagens do interior de residências, clubes recreativos, espaços de lazer privados, ambientes de trabalho alheios ou de qualquer outro espaço amparado pelos preceitos constitucionais da privacidade; e

II – a exibição de terceiros das imagens captadas pelas câmeras de vigilância ou monitoramento da Guarda Municipal ou das instituições parceiras.

Parágrafo único. Excetua-se ao disposto no inc. II do *caput* deste artigo a cessão das imagens para instruir inquéritos policiais ou processos administrativos e judiciais, em caso de expressa determinação judicial ou requisição formal de autoridades policiais ou do Ministério Público dirigida ao Município de Orlandia.

Art. 6º O termo de compromisso celebrado com as instituições parceiras deverá dispor sobre a confidencialidade e o sigilo das imagens, inclusive por aqueles que acessá-las por razões funcionais, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal.

Art. 7º Para fins de controle e atribuição de responsabilidade, sistema informatizado registrará o local, a hora, a data e a senha do operador de quaisquer acessos a imagens, dados e informações do centro de monitoramento da Guarda Municipal.

Art. 8º O Município de Gravataí não se responsabilizará por eventuais ocorrências não inibidas pelas câmeras de vigilância ou monitoramento instaladas por entidades públicas ou privadas.

Art. 9º As despesas decorrentes da aquisição e da instalação de câmeras de vigilância ou monitoramento em vias públicas com base nesta Lei correrão por conta das instituições parceiras.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

JUSTIFICATIVA

Diante da crescente escalada da insegurança pública torna os nossos cidadãos reféns de práticas criminosas de toda ordem. A Constituição Federal de 1988 institui, no seu art. 144, *caput*, “A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio [...]”.

Muito embora a administração dos órgãos de segurança e a responsabilidade sobre esses sejam competências dos estados ou da União, de acordo com as prerrogativas constitucionais, cabe aos municípios adotar uma postura colaborativa para melhor identificar os delitos e as práticas criminosas.

Em Orlandia, o papel que será desempenhado pelo centro de monitoramento da Guarda Municipal, órgão responsável pelo monitoramento de diversas câmeras de segurança que estão em processo de instalação em nossa cidade, é de grande importância e tem servido para desvendar ou contribuir para a investigação de crimes em vários bairros da Cidade, nos quais os equipamentos estão distribuídos.

O centro de monitoramento da Guarda Municipal é a central de inteligência da Prefeitura Municipal de Orlandia, que tem a finalidade de garantir um novo patamar de segurança por meio do uso da tecnologia a serviço do cidadão. Ao integrar o videomonitoramento, o planejamento operacional de grandes eventos, o centro de monitoramento da Guarda Municipal reúne os serviços públicos responsáveis pela sua rotina.

O monitoramento é feito por câmeras, 24 horas por dia e sete dias por semana, possibilitando a integração em situações de prevenção e de emergência. Integra a base tecnológica que Orlandia está implantando.

Entretanto, é preciso ampliar ainda mais o olhar e as ações sobre a segurança pública e fazer com que o Município de fato colabore, por meio de parcerias efetivas com o setor privado e com a sociedade civil organizada, no combate ao crime em todos os níveis.

Por essa razão, proponho a criação do Sistema Colaborativo de Segurança e



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

Monitoramento, visando a instituir, por lei municipal, por meio de termos de compromisso que não geram despesas aos cofres municipais, a entrega voluntária de imagens de estabelecimentos comerciais, agências bancárias e demais instituições com sede no município.

Diante do que foi acima exposto, apresento a presente indicação e requeiro aos senhores Vereadores apoio para a aprovação do mesmo.

Orlândia, dia 18 de agosto de 2023.



JORGE GABRIEL GRASI - THOR

Vereador